

cm.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

Câmara Municipal de
Estado do Rio de Janeiro

Volta Redonda 16

16

LEI MUNICIPAL N.º 1.772

EMENTA: - COMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO, MEDIANTE ESTÁGIO REMUNERADO, PARA ESTUDANTES DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA FOA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aproveitar como "bolsistas estagiários", 20 (vinte) estudantes da Escola de Engenharia da Fundação Oswal do Aranha, do 8º ao 10º período escolar, mediante provas de seleção classificatória, cuja realização ocorrerá anualmente, no mês de novembro.

ARTIGO 2º - A inscrição para a seleção classificatória, de que trata o artigo 1º, será realizada improrrogavelmente no mês de outubro de cada ano, não podendo inscrever-se estudante dependente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As provas e a seleção respectiva estarão a cargo do órgão de seleção e treinamento do Departamento de Administração da Prefeitura, com cooperação e assistência dos órgãos técnicos da Municipalidade.

ARTIGO 3º - Os 20 (vinte) estudantes de Engenharia, primeiros classificados nas provas de seleção, serão contratados pela Prefeitura na categoria de BOLSISTAS ESTAGIÁRIOS, com a remuneração mensal de um Salário Mínimo Regional, devendo o contrato respectivo ter a duração de 59 (cinquenta e nove) dias, possibilitando-se a sua renovação, a saber:

- a) - os 15 (quinze) primeiros classificados, de janeiro e junho, ou seja, no 1º período do ano letivo;
- b) - os 5 (cinco) classificados seguintes, de julho a dezembro, ou seja, no 2º período do ano letivo.

ARTIGO 4º - Para os efeitos da classificação prevista nesta Lei, obedecerá ao seguinte critério:

- a) - serão devidamente relacionados os estudantes que obtiverem os primeiros 20 (vinte) lugares;



**LEI MUNICIPAL N.º 1.772**

EMENTA: - COMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO, MEDIANTE ESTÁGIO REMUNERADO, PARA ESTUDANTES DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA FOA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

fls.2

- b) - na hipótese de empate, a comissão selecionadora decidirá a favor do estudante nascido e que resida em Volta Redonda; se persistir o empate, a favor do estudante residente em Volta Redonda; se ainda persistir o empate, a favor do estudante mais carente ou mais idoso e, finalmente, por sorteio.

ARTIGO 5º - Do contrato de "bolsa de complementação educacional", que a Prefeitura celebrará com estudantes classificados, constará obrigatoriamente, além de outros, os seguintes dados:

- I - valor da BOLSA;
- II - a obrigatoriedade de fornecimento de relatório mensal das atividades do contrato bolsista;
- III - jornada de atividade no estágio, fixada no mínimo entre 15 (quinze) e 20 (vinte) horas semanais, compatibilizado o horário com o da atividade escolar do estagiário e com o da repartição interessada;
- IV - seguro de acidente, que porventura possa ocorrer no local do estágio, feito pela Prefeitura em favor do contratado.

§ 1º - Na hipótese de vir a ser rescindido qualquer contrato de "bolsa de complementação educacional", o estudante imediatamente classificado poderá ser contratado para a vaga que vier a ocorrer no período correspondente.

§ 2º - Os estagiários bolsistas contratados atuarão, sempre que possível, em rodízio, levando em conta as prioridades programadas e objetivando um melhor aproveitamento e aperfeiçoamento de cada qual.

ARTIGO 6º - A seleção classificatória terá validade de um ano, a contar do resultado das provas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1772 | 18 | 82

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.772

EMENTA: - COMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO, MEDIANTE ESTÁGIO REMUNERADO, PARA ESTUDANTES DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA FOA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

fls.3

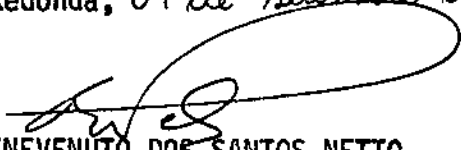
ARTIGO 7º - Findo o período de contratação, o estudante receberá certificado de comprovação de estágio profissional, sob as condições especificadas no Convênio e no contrato respectivo.

ARTIGO 8º - A concessão de complementação de bolsa de estudo mediante estágio remunerado sem vínculo empregatício, definido na presente Lei, efetivar-se-á em decorrência de CONVÊNIO, que será celebrado entre a PMVR e a FOA, através da sua Escola de Engenharia, considerando as disposições da Lei Federal nº 6494, de 07/12/77 e da Portaria Ministerial nº 1002, de 12/09/67.

ARTIGO 9º - Anualmente, o Orçamento Municipal conterá dotação própria para atender às despesas com a aplicação da presente Lei.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de setembro de 1982


BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 025/82

Autor: Prefeito Municipal

mrs/

